

Fls.

Processo: 0027413-95.2015.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: LEADERSHIP COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Adriano Loureiro Binato de Castro

Em 11/06/2015

Decisão

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo nº 0027413-95.2015.8.19.0021.

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial, elaborada conforme dispõe art. 51, da Lei nº 11.101/2005, formulada por LEADERSHIP COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A.

Foram juntados documentos pela parte autora, inclusive em cumprimento ao disposto no art. 51, incisos, II a IX, da Lei nº 11.101/2005.

O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido de processamento da presente recuperação, bem como a antecipação dos efeitos da tutela.

É o breve relato, passo a decidir.

O sistema de recuperação judicial visa à reorganização das empresas a fim de viabilizar a continuação dos negócios com a quitação dos débitos, apresentando-se planos de viabilidade para que ocorra a regularização financeira perante os credores, evitando-se, com isso uma possível decretação de falência.

A empresa autora é líder de venda de produtos de informática, tendo como clientes, empresas de varejo de grande porte no País, o que denota que a autora empenha importante função na economia, sendo, portanto, de enorme relevância à sociedade.

Posto isso, com base no art. 52, da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, devendo a parte autora juntar o plano de recuperação judicial a fim de viabilizar a análise por parte dos credores. Determino a publicação do quadro geral de credores. Determino a juntada da ata da AGE e da reunião de sócios que ratifiquem o pedido de recuperação judicial, art. 122, IX da Lei nº 6.404/76 e art. 1071, VII, do Código Civil. Para efeito de nomeação do administrador judicial, dada à situação peculiar de se tratar de um pedido de recuperação judicial de empresa de grande porte, nomeio a pessoa jurídica DAZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ, 06.240.011/0001-25, representado pelo Dr. FABRÍCIO DAZZI, OAB/RJ 122.673, telefones nº(21)99968.5675 e 22923715. Arbitro os honorários em 5%, do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, parcelados em 24 prestações mensais. Dispensa-se a

apresentação de certidões negativas para que os requerentes possam desempenhar suas atividades, conforme expressa previsão contida no art. 52,II, da Lei nº 11.101/2005. Determino a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra a requerente, observando-se o prazo legal. Determino a apresentação mensal pela recuperada de suas contas, na forma prevista no inciso IV, do art. 52, bem como o plano de recuperação no prazo do art. 53, todos da Lei nº 11.101/2005. Intime-se o Ministério Público, comunicando por carta às Fazendas Públicas. Na forma do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, publique o edital. Determino, ainda, que a parte autora acrescente a expressão " em recuperação judicial" em sua denominação.

Com relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, passo a analisar e decidir.

A parte autora alega que pode ter suas contas bancárias bloqueadas, o que levaria a uma paralisação da empresa, gerando, por via de consequência, um colapso no funcionamento da empresa, podendo levar à falência, já que ficaria retida 100% da receita de todo o resultado operacional líquido esperado para os próximos doze meses.

Ressalta que já vem ocorrendo diariamente o bloqueio de valores da parte autora, que acabam por comprometer o pagamento regular dos funcionários, custeio básico de sua operação com insumos essenciais e da necessidade renovação dos ciclos de produção e venda de seus produtos.

Os créditos elencados no pedido com relação às instituições bancárias se submetem à recuperação judicial.

Assim, diante da comprovação da verossimilhança das alegações autorais, bem como o parecer favorável do Ministério Público e, ainda, focado na preservação da empresa, entendo como medida de justiça assegurar o prosseguimento da atividade econômica da empresa em regime de recuperação judicial, cumprindo a finalidade da lei, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar aos bancos, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO GUANABARA S/A, BANCO DO BRASIL, BANCO ITAU S/A, BANCO PANAMERICANO S/A, BANCO SAFRA, BANCO TRIANGULO S/A, BANCO VOTORANTIM S/A, BANCO BANRISUL S/A e LECCA, indicados no anexo 1 (DOCUMENTO ELETRÔNICO Nº 108), que se abstenham de praticar qualquer ato, ou estornem eventual ato já praticado, que vise o bloqueio ou a apropriação de todo e qualquer valor depositado em conta corrente, conta vinculada ou aplicação financeira, além da receitas oriundas do faturamento das vendas feitas a clientes da parte autora e, que tais quantias, sejam livremente movimentadas por conta e ordem da autora. Defiro, ainda, que a autora possa promover o recebimento de suas receitas de faturamento diretamente das fontes pagadoras por qualquer meio. Intimem-se via OJA.

Duque de Caxias, 11/06/2015.

Adriano Loureiro Binato de Castro - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Adriano Loureiro Binato de Castro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ZNT.VKDV.ZP4Q.5AG3**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Duque de Caxias
Cartório da 3ª Vara Cível
Rua General Dionísio, 764 Sala 203 - ACEP: 25075-095 - Centro - Duque de Caxias - RJ Tel.: 3661-9100 e-mail:
dcx03vciv@tjrj.jus.br



Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

